

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo – AL, 18 de janeiro de 2021

Excelentíssima Senhora,
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Assunto: Abertura dos procedimentos necessários para a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

Excelentíssima Prefeita

A par de cumprimenta-la valho-me do presente expediente para solicitar a autorização para o início dos procedimentos necessários para a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

Considerando que, o desempenhar das ações da administração pública estão cingidas ao princípio da legalidade, ou seja, o administrador só pode atuar nos estritos limites do que dispõe a legislação pertinente. Considerando que, em sede do exercício de atribuições de natureza financeira e contábil os respectivos órgãos competentes da estrutura administrativa municipal necessitam estar em total consonância com o conceito de gestão fiscal responsável.

Considerando que, o atingimento deste conceito perpassa pelo conhecimento da contabilidade pública em todos os seus níveis e aspectos, nas áreas administrativa, econômico-financeira, tributário-fiscal, tecnológica, ambiental, educacional e social.

Considerando que, no cotidiano do exercício dessas atividades contábeis e financeiras, dado os limites e a importância acima evidenciados, os servidores necessitam de uma assessoria e consultoria permanente, a fim de que as soluções consistentes e práticas adotadas possam resultar na ampliação da segurança financeira da Administração.

E, finalmente, considerando que a contratação de Consultoria Contábil se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de singularidade subjetiva, em vista do que, e da notoriedade especialização demonstrada pelo corpo técnico da Contratada.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos as ações a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de Porto Calvo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, no quadro de funcionários profissional habilitado como contador.

Encaminhamos a documentação técnica e proposta de serviços proposto por **Luis Gustavo dos Santos**, visto que esse profissional é experiente, pois há muitos anos presta serviços especializados para as administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

Sem mais para o momento, aproveito para encaminhar o Termo de Referência com as devidas justificativas, ao tempo em que solicito a abertura dos procedimentos licitatórios necessários ao atendimento da demanda.

Atenciosamente,

FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



**TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos as ações a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de Porto Calvo, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, no quadro de funcionários profissional habilitado como contador.
- 2.2. Ressaltamos que, no caso em tela, a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- 3.1. A prestação dos serviços a serem contratados compreenderá:

- 3.1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil;
- 3.1.2. Balancetes;
- 3.1.3. Relatórios resumidos de execução orçamentária;
- 3.1.4. Relatório de Gestão Fiscal;
- 3.1.5. Envio de remessas junto ao SICAP – Sistema de Controle da Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- 3.1.6. Envio de informações contábeis junto ao Ministério da Saúde;
- 3.1.7. Envio de informações contábeis junto ao FNDE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- 3.1.8. Elaboração do Balanço Geral/ Prestação de Contrás Geral;
- 3.1.9. LOA – Projeto de Lei Orçamentária;
- 3.1.10. PPA – Plano Plurianual;
- 3.1.11. LDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 3.1.12. Assessorar e acompanhar equipe contábil da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais.

4. DAS DIRETRIZES:

- 4.1. O contratado se obriga a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Maragogi, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato.



- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- e) Quando da rescisão contratual, se vier a correr, apresentar relatório completo dos serviços já executados.

5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. O valor mensal para a prestação dos serviços será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Calvo ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na nota de empenho e no termo contratual.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Prefeitura de Porto Calvo, e/ou no escritório da contratada.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

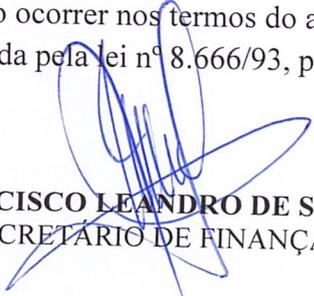
- 8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada.
- 8.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 8.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas.

10. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

- 10.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.
- 10.2. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.


FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

LG CONTABILIDADE EIRELI

RUA SÃO VICENTE, 04 – BARRO DURO – MACEIÓ – ALAGOAS
CNPJ Nº 13.371-536/0001-65



PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO / AL

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Assunto/Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços assessoria e consultoria contábil.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme solicitado segue proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para o exercício de 2021, abaixo elencamos a descrição do objeto e respectivo custo.

- a. Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil;
- b. Balancetes;
- c. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- d. Relatório de Gestão Fiscal;
- e. Envio de Remessas junto ao SICAP – Sistema de Controle da Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- f. Envio de informações contábeis junto ao Ministério da Saúde;
- g. Envio de informações contábeis junto ao FNDE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- h. Elaboração do Balanço Geral / Prestação de Contas Geral;
- i. LOA – Projeto de Lei Orçamentária;
- j. PPA – Plano Plurianual;
- k. LDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- l. Assessorar e acompanhar equipe Contábil da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais.

PARCELA MENSAL: 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

VALOR ANUAL: 120.000,00 (CENTO VINTE MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS

Maceió/AL, 18 de JANEIRO de 2021

.....
LG CONTABILIDADE EIRELI

CNPJ 13.371.536/0001-65

LUIS GUSTAVO DOS SANTOS

CPF: 023.454.424-41



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202101180017/2021

Interessado(a): Secretária Municipal de Finanças.

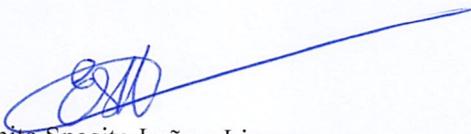
Assunto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

DESPACHO

DETERMINO:

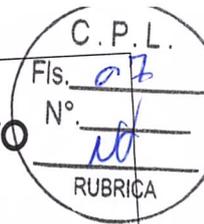
1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Em seguida, encaminhe-se o processo a Comissão da licitação para autuação do processo, bem como, para elaboração das minutas e demais atos.
4. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação.
5. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo/AL, 18 de Fevereiro de 2021.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Comunicado Interno

PORTO CALVO, Alagoas, 19 de janeiro de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202101180017/2021

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para a contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, visando a modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte e cobrança das receitas próprias da Prefeitura Municipal de PORTO CALVO/AL, incluindo os serviços de instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação e treinamento dos usuários, de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:

04.123.00012.004 MANUTENCAODASEC.MUN.DEFINANCAS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202101180017/2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e especifico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe.

Porto Calvo – Al, 19 de janeiro de 2021.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco
Gabinete do Prefeito

Fis. _____
Nº _____
RUBRICA

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmiento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, prestou serviços de contabilidade pública, a esta Prefeitura, inclusive orientando sobre questões de planejamento, Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como é o responsável pela elaboração e remessa do Balanço Geral deste Município, durante os anos de **2009 e 2010**.

Coqueiro Seco, Alagoas, **08 de fevereiro de 2011**.



Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco
Gabinete do Prefeito



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmiento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, prestou serviços de contabilidade pública, a esta Prefeitura, inclusive orientando sobre questões de planejamento, Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como é o responsável pela elaboração e remessa do Balanço Geral deste Município, durante os anos de **2009 e 2010**.

Coqueiro Seco, Alagoas, **08 de fevereiro de 2011**.


RENATO TADEU FRAGOSO E SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco
Gabinete do Prefeito



ATESTADO

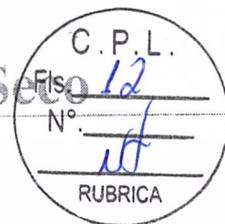
Atesto para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmiento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, prestou serviços de contabilidade pública, a esta Prefeitura, inclusive orientando sobre questões de planejamento, Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como é o responsável pela elaboração e remessa do Balanço Geral deste Município, durante o **exercício de 2011**.

Coqueiro Seco, Alagoas. **18 de janeiro de 2012**.


RENATO TADRE FRAGOSO E SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmiento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, é a pessoa responsável pelo envio das remessas deste Município junto ao SICAP – Sistema integrado ao Controle da Administração Pública, durante o **exercício de 2011**.

Coqueiro Seco, Alagoas. **18 de janeiro de 2012.**


RENATO TADEU FRAGOSO E SILVA
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350-000 CNPJ (MF) 12.198.701/0001-66
Campo Grande-AL



ATESTADO

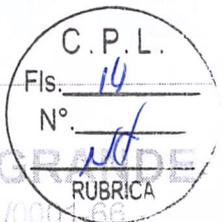
Atesto para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmiento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, prestou serviços de contabilidade pública, a esta Prefeitura, inclusive orientando sobre questões de planejamento, Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como é o responsável pela elaboração e remessa do Balanço Geral deste Município, durante os anos de **2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010**.

Campo Grande, Alagoas, **10 de fevereiro de 2011**.


ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito



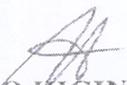
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Rua 31 de Maio, 98 - CEP 57350-000 CNPJ (MF) 12.193.701/0001-66
Campo Grande-AL



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmiento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, prestou serviços de contabilidade pública, a esta Prefeitura, inclusive orientando sobre questões de planejamento, Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como é o responsável pela elaboração e remessa do Balanço Geral deste Município, durante o **exercício de 2011**.

Campo Grande, Alagoas, **20 de março de 2012**.


ARNALDO HIGINIO LESSA
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Rua 31 de Maio 96 - CEP 57350-000 CNPJ (MF) 12.198.701/0001-95
Campo Grande-AL

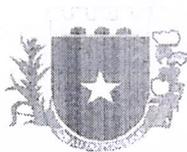


DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins, que o Sr. **Luis Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, é a pessoa responsável pelo envio das remessas deste Município junto ao SICAP – Sistema integrado ao Controle da Administração Pública, durante o **exercício de 2011**.

Campo Grande, Alagoas, **20 de março de 2012**.

ARNALDO HIGINIO LESSA
Prefeito

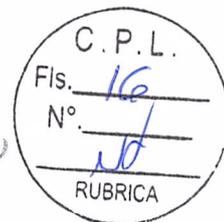


Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano
Gabinete do Prefeito

C.N. P.J.: 12.207.536/0001-61

Rua Jose Alexandre - Centro - Girau do Ponciano - Alagoas

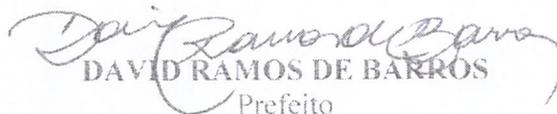
CEP.: 57.360-000 - Tel.: (82) 3520-1371



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmiento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, prestou serviços de contabilidade publica, a esta Prefeitura, inclusive orientando sobre questões de planejamento, Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como é o responsável pela elaboração e remessa do Balanço Geral deste Município, durante os anos de **2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010.**

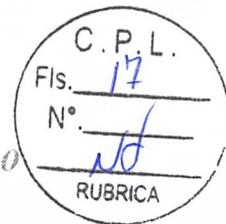
Girau do Ponciano, Alagoas. **10 de fevereiro de 2011.**


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito



Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano
Gabinete do Prefeito

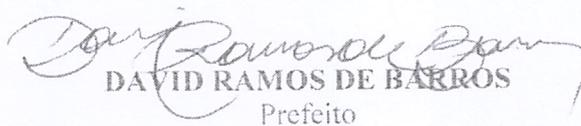
C.N. P.J.: 12.207.536/0001-61
Rua Jose Alexandre - Centro - Girau do Ponciano - Alagoas
CEP.: 57.360-000 - Tel.: (82) 3520-1371



DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sol número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmento, 131 Jatiúca - Maceió - Alagoas, é a pessoa responsável pelo envio das remessas deste Município junto ao SICAP - Sistema integrado ao Controle da Administração Pública, durante o **exercício de 2011**.

Girau do Ponciano, Alagoas, **20 de março de 2012**.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito



Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano
Gabinete do Prefeito

C.N. P.J.: 12.207.536/0001-61

Rua Jose Alexandre - Centro - Girau do Ponciano - Alagoas

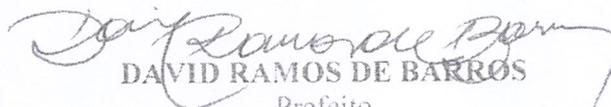
CEP: 57.360-000 - Tel.: (82) 3520-1371



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmiento, 131, Jatiúca - Maceió - Alagoas, prestou serviços de contabilidade pública, a esta Prefeitura, inclusive orientando sobre questões de planejamento, Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como é o responsável pela elaboração e remessa do Balanço Geral deste Município, durante o **exercício de 2011**.

Girau do Ponciano, Alagoas, **20 de março de 2012**.


DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito



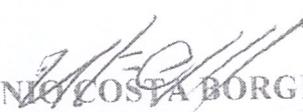
ESTADO DE ALAGOAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO

Declaração para os devidos fins, que o Sr. **Luis Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, é a pessoa responsável pelo envio das remessas deste Município junto ao SICAP – Sistema integrado ao Controle da Administração Pública, durante o **exercício de 2011**.

SÃO BRÁS, Alagoas, 18 de janeiro de 2012.


ANTONIO COSTA BORGES NETO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PRESIDENTE



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que o Sr. **Luís Gustavo dos Santos**, CPF(MF) sob número 023.454.424.41, RG 1.222.491 SSP/AL, residente na Rua Industrial Climério Sarmento, 131, Jatiúca – Maceió – Alagoas, prestou serviços de contabilidade publica, a esta Câmara, inclusive orientando sobre questões de planejamento, Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, bem como é o responsável pela elaboração e remessa dos balancetes, durante o exercício de 2011.

SÃO BRÁS, Alagoas, 18 de janeiro de 2012.

Antonio Bezerra Filho
ANTONIO BEZERRA FILHO
Presidente



CURRICULUM ATIVIDADES PROFISSIONAIS



Luís Gustavo dos Santos

Brasileiro, 35 anos

Rua Industrial Climério Sarmiento, 135

Jatiúca – Maceió – AL

Telefone: (82) 3328 7679 / E-mail: Luis_gustavo_santos@hotmail.com

PROFISSÃO

Contabilista, Programador de Sistemas

FORMAÇÃO

- Graduação em Ciências Contábeis, 2000, pela Fundação Educacional Jayme de Altavila, CESMASC.
- 7º período do curso de Direito.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL**
- Prestação de Serviços de Contabilidade e Programação de Sistemas 2001 a 2020 –
- **Prefeitura Municipal de Olho D`Água Grande – AL**
- Contador janeiro de 2001 a dezembro de 2020
- **Prefeitura Municipal de Campo Grande – AL**
- Contador janeiro de 2003 a dezembro de 2020
- **Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano – AL**
- Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2005 a 2012 e 2016 a 2020
- **Câmara Municipal de Girau do Ponciano – AL**
- Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2009 a 2010 e período de 2016 a 2020.
- **Prefeitura Municipal de Cacimbinhas – AL**
- Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2009 a 2020.
- **Prefeitura Municipal de São Brás – AL**
- Prestação de Serviços de Contabilidade período de 2010 a 2020
- **Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco – AL**
- Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2009 a 2012
- **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia – AL**
- Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2010 a 2020
- **Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe – AL**
- Prestação de Serviços de Contabilidade – janeiro a dezembro de 2007 e janeiro de 2013 a dezembro de 2020
- **Prefeitura Municipal de Branquinha– AL**

- Prestação de Serviços de Contabilidade – anos de 2005 a 2008 e 2017 a 2020.
- **Prefeitura Municipal de Novo Lino – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade, anos de 2006 a 2008 e 2012 a 2020
- **Prefeitura Municipal de Campestre – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período 2005 a 2008 e 2017 a 2020.
- **Prefeitura Municipal de Jacuípe – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período 2012 a 2015
- **Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período 2017 a 2020
- **Prefeitura Municipal de Porto Calvo – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – ano de 2008 e período de 2017 a 2020
- **Prefeitura Municipal de Taquarana – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2013 a 2020
- **Prefeitura Municipal de Feira Grande – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2017 a 2020 – ano de 2012
- **Prefeitura Municipal de Japaratinga – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2013 a 2016
- **Prefeitura Municipal de Jundiá – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2012 a 2020
- **Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2017 a 2020
- **Prefeitura Municipal de Satuba – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2012 a 2020
- * **Câmara Municipal de Satuba – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2007 a 2020.
- **Câmara Municipal de Campestre – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – 2005 a 2010 e 2017 a 2020
- **Câmara Municipal de Novo Lino – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2007 a 2010
- **Câmara Municipal de Igreja Nova – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2001 a 2004 e 2019 a 2020
- **Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2007 a 2008 e 2016 a 2020
- **Regime Próprio de Previdência do Município de Girau do Ponciano – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2007 a 2012 e 2016 a 2020
- **Regime Próprio de Previdência do Município de Novo Lino – AL**
 - Prestação de Serviços de Contabilidade – período de 2007 a 2008
- **Escritório de Contabilidade – José Willams Bezerra – Arapiraca – AL**

- Prestação de Serviços de Contabilidade de elaboração, suporte e aluguel de sistema de contabilidade – período de 2005 a 2020

• **Escritório de Contabilidade – José Cícero da Silva – Arapiraca - AL**

- Prestação de Serviços de Contabilidade de elaboração, suporte e aluguel de sistema de contabilidade – período de 2000 a 2020

• **Escritório de Contabilidade – Hidelbrando Bispo – Arapiraca - AL**

- Prestação de Serviços de Contabilidade de elaboração, suporte e aluguel de sistema de contabilidade – período de 2000 a 2008

• **Câmara Municipal de Arapiraca**

- Prestação de Serviços de Contabilidade de elaboração, suporte e aluguel de sistema de contabilidade – período de 2003 a 2017

• **Escritório de Contabilidade – Maria Amorim – Sanatana do Ipanema - AL**

- Prestação de Serviços de Contabilidade de elaboração, suporte e aluguel de sistema de contabilidade – período de 2005 a 2010

• **Escritório de Contabilidade – Roberto Olindino Matos – Maceió - AL**

- Prestação de Serviços de Contabilidade de elaboração, suporte e aluguel de sistema de contabilidade – período de 2000 a 2010

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- CIAP – CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Curso – “como aumentar a arrecadação Municipal”, março de 2002;
- FRANCO E FORTES LTDA – Curso de Contabilidade Pública e Execução Orçamentária e Financeira, agosto de 2001;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal; agosto de 2002
- INSTITUTO ARNON DE MELO – Seminário sobre Lei de Responsabilidade Fiscal; julho de 2000;
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Seminário de informatização Governamental, agosto de 2000;



CARTÃO CNPJ E CERTIDÕES

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.371.536/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/02/2011
NOME EMPRESARIAL L G CONTABILIDADE EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSECONP CONTABILIDADE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SAO VICENTE	NÚMERO 04	COMPLEMENTO *****
CEP 57.040-450	BAIRRO/DISTRITO BARRO DURO	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL	TELEFONE (82) 3328-7679/ (82) 9997-9170	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

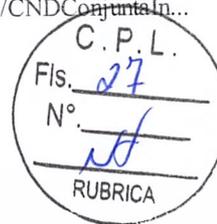
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2020** às **10:46:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L G CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ: 13.371.536/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:29:39 do dia 12/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2021.

Código de controle da certidão: **72F5.5851.073B.8FD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 13.371.536/0001-65

Nome/Contribuinte: L G CONTABILIDADE EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 12/02/2021

Emitida às 11:02:53 do dia 14/12/2020

Código de controle da certidão: C869-7A3F-07AE-4007

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.371.536/0001-65
Razão Social: G V S CONTABILIDADE LTDA ME
Endereço: R SAO VICENTE 04 / JACINTINHO / MACEIO / AL / 57040-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2021 a 08/02/2021

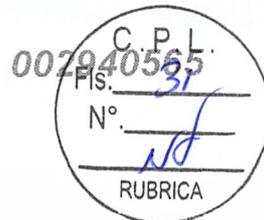
Certificação Número: 2021011003564670469937

Informação obtida em 12/01/2021 18:34:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



12/01/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002940565

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

L.G. CONTABILIDADE EIRELI, residente na RUA SÃO VICENTE 04 , ESQUINA, BARRO DURO, CEP: 57045-150, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 13.371.536/0001-65 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 12 de janeiro de 2021 às 18h36min.

PEDIDO Nº: **002940565**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL

CERTIDÃO Nº: 002940563**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

L.G. CONTABILIDADE EIRELI, vinculado ao CNPJ: 13.371.536/0001-65 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 12 de janeiro de 2021 às 18h35min.

PEDIDO Nº:

002940563





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L G CONTABILIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.371.536/0001-65
Certidão n°: 688865/2021
Expedição: 12/01/2021, às 18:30:33
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L G CONTABILIDADE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.371.536/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

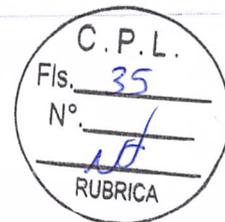
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

C.P.L.
Fls. 33
Página Nº 1
RUBRICA



CONTRATO SOCIAL E CNH

EM BRANCO



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Sr. **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, brasileiro, alagoano, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, com CPF 023.454.424-41, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 1222491 – SIDS-AL, residente e domiciliado na Rua Ind. Climério Sarmiento, 131 AP 303 – Edf. Montichiari – Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590 e **VIVIANE DOS SANTOS**, brasileira, alagoana, contadora, solteira, nascida em 07/09/1981, com CPF 013.398.714-08, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 98001142373 – SEDS – AL., residente e domiciliada na Rua Ind. Climério Sarmiento, 117 – Ed. Stella D – Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590, resolvem de comum acordo constituírem uma Sociedade Limitada, a qual se regerá de acordo com a legislação em vigor e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

1.1 - A sociedade girará sob o nome empresarial **G V S CONTABILIDADE LTDA**, com sede a se estabelecer na Av. Benedito Casado, 89 – Centro - Barra de Santo Antonio - AL, CEP 57925-000, e usará a expressão **ASSECONP CONTABILIDADE**, como nome de fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO OBJETO SOCIAL

2.1 - A sociedade terá como objeto social Contabilidade Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO CAPITAL SOCIAL

3.1 - O capital social é de R\$-30.000,00 (DEZ MIL REAIS) dividido em 30.000 (dez mil) quotas no valor de R\$-1,00 (HUM REAL) cada uma, integralizado, neste ato em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

- a) o Sócio **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, integraliza neste ato 21.000 (VINTE E UM MIL) quotas de R\$-1,00 (HUM REAL) no valor total de R\$-21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
- b) o Sócio **VIVIANE DOS SANTOS**, integraliza neste ato 9.000 (NOVE MIL) quotas de R\$-1,00 (HUM REAL) no valor total de R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

4.1 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA RESPONSABILIDADE

5.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porem, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2021 9611002 2021 9611002
402 1 031



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
G V S CONTABILIDADE LTDA

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - A administração será exercida pelo sócio Sr. **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, e responderá pela administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO PRÓ-LABORE

7.1 - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E/OU PREJUÍZOS

8.1 - O exercício Social encerrar-se-á, em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas de suas administrações procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

9 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial, na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO PRAZO

10.1 - A Sociedade iniciará suas atividades no ato do registro da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DO DESIMPEDIMENTO

11.1 - O administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2001095120



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA
G V S CONTABILIDADE LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Barra de Santo Antonio, deste Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

13.1 - A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada pelos os sócios.

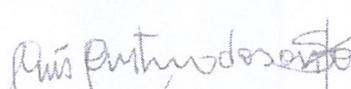
CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14 - DAS OMISSÕES

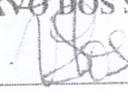
14.1 - Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Barra de Santo Antonio-AL, 17 de Janeiro de 2011.



LUIS GUSTAVO DOS SANTOS

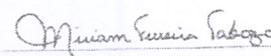


VIVIANE DOS SANTOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/02/2011 SOB Nº: 27200495120
Protocolo: 11/002697-7, DE 18/01/2011

G V S CONTABILIDADE LTDA



MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

021461002 2011

18 2011



EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



11/002697-7



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE G V S CONTABILIDADE LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de alteração os abaixo assinados, Sr. **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, brasileiro, alagoano, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, com CPF 023.454.424-41, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 1222491 – SJDS-AL, residente e domiciliado na Rua Ind. Climério Sarmento, 131 AP 303 – Edf. Montichiari – Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590 e **VIVIANE DOS SANTOS**, brasileira, alagoana, contadora, solteira, nascida em 07/09/1981, com CPF 013.398.714-08, e CEDULA DE IDENTIDADE No. 98001142373 – SEDS – AL., residente e domiciliada na Rua Ind. Climério Sarmento, 117 – Ed. Stella D – Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590, únicos componentes da empresa **G V S CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida na Av. Benedito Casado, 89 – Centro – Barra se Santo Antonio – AL., CEP 57.925-000, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social devidamente registrado na junta comercial do Estado de Alagoas sob o nire 27200495120 em 07/02/2011, e no CNPJ sob nº 13.371.536/0001-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO ENDEREÇO

1.1 - A sociedade que era estabelecida na Av. Benedito Casado, 89 – Centro – Barra se Santo Antonio – AL., CEP 57.925-000, passa a ser neste ato na Rua São Vicente, 04 – Barro Duro – Maceió – AL, CEP 57.040-450.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1 – As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió-AL, 18 de março de 2011.

Luís Gustavo dos Santos

LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS

Viviane dos Santos

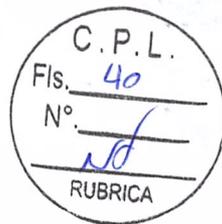
VIVIANE DOS SANTOS

27600164009-4

11/014383-3

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/04/2011 SOB Nº: 27600164009
Protocolo: 11/014383-3, DE 30/03/2011
Empresa: 27 2 0049512 0
G V S CONTABILIDADE LTDA ME
Miriam Ferreira Taboza
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

Arq - 6 2011

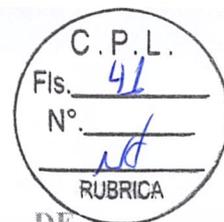


JUNTA COMERCIAL DEL ESTADO DE ALAJUELA



11/014383-3

EMBRANCO



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA – G V S CONTABILIDADE LTDA ME E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular de alteração os abaixo assinados, Sr. **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, brasileiro, alagoano, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, com CPF 023.454.424-41, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 1222491 – SIDS-AL, residente e domiciliado na Rua Ind. Climério Sarmento, 131 AP 303 – Edf. Montichiari – Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590 e **VIVIANE DOS SANTOS**, brasileira, alagoana, contadora, solteira, nascida em 07/09/1981, com CPF 013.398.714-08, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 98001142373 – SEDS – AL., residente e domiciliada na Rua Ind. Climério Sarmento, 117 – Ed. Stella D – Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590, únicos componentes da empresa **G V S CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida na Rua São Vicente, 04 – Barro Duro – Maceió – AL, CEP 57.040-450., resolvem de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social devidamente registrado na junta comercial do Estado de Alagoas sob o nire 27200495120 em 17/01/2011, e no CNPJ sob nº 13.371.536/0001-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO SOCIAL

1.1 – A sociedade passa neste ato a ter como objeto social a Contabilidade Pública, Comercial, Desenvolvimento de Programas de Computador, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador e Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em tecnologia da Informação.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDASE O CONTRATO SOCIAL DA G V S CONTABILIDADE LTDA ME, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

1.1 - A sociedade funciona sob o nome empresarial **G V S CONTABILIDADE LTDA ME**, com sede estabelecida na Rua São Vicente, 04 – Barro Duro - Maceió - AL, CEP 57040-450, e usa a expressão **ASSECONP CONTABILIDADE**, como nome de fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO OBJETO SOCIAL

2.1 - A sociedade tem como objeto social a Contabilidade Pública, Comercial, Desenvolvimento de Programas de Computador, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador e Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO CAPITAL SOCIAL

3.1 - O capital social é de RS-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) dividido em 30.000 (TRINTA MIL) quotas no valor de R\$-1,00 (HUM REAL) cada uma, integralizado, em moeda corrente nacional na seguinte proporção:

Jose Correia Torre
Assessoria Contábil
Matrícula: 53

C.P.L.
Fls. 42
Nº
RUBRICA

Imprimir

Consulte a autenticidade no site: www.juceal.ai.gov.br/autenticidade

Protocolo: 120011794 NIRE: 27200495120. Arquivamento: 27600178940

Empresa: G V S CONTABILIDADE LTDA ME

Número da Chancela:

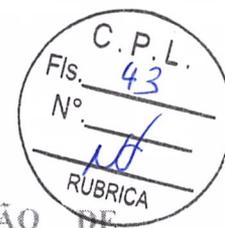
33B8EAF1F5CF737B9EB91E780DDF61C111CA2233

Maceió, 01/02/2012 11:21:25

Carlos Alberto Barros de Araujo
Carlos Alberto Barros de Araujo
Secretário Geral



EM BRANCO



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA – G V S CONTABILIDADE LTDA ME E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

- a) o Sócio **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, possui 21.000 (VINTE E UM MIL) quotas de R\$-1,00 (HUM REAL) no valor total de R\$-21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).
- b) a Sócia **VIVIANE DOS SANTOS**, possui 9.000 (NOVE MIL) quotas de R\$-1,00 (HUM REAL) no valor total de R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

4.1 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA RESPONSABILIDADE

5.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porem, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 - A administração é exercida pelo sócio Sr. **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, e responderá pela administração geral de todas as operações comerciais e administrativas da empresa representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vetada a concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO PRÓ-LABORE

7.1 - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS E/OU PREJUÍZOS

8.1 - O exercício Social encerrará, em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sob as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

9 - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

9.1 - Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da Sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial, na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou

Jose Ubaldo Torres
Assessoria Técnica - JURE
Patricio 1137

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Imprimir



Consulte a autenticidade no site www.juceal.al.gov.br/autenticidade

Protocolo: 120011794, NIRE 27200495120, Arquivamento: 27600178940

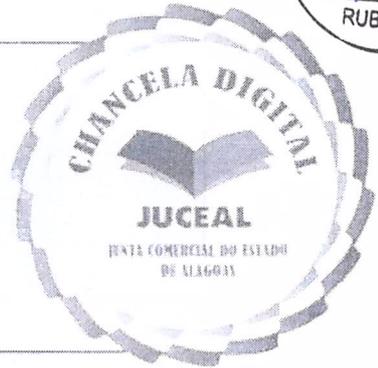
Empresa: G V S CONTABILIDADE LTDA ME

Número da Chancela:

33B8EAF1F5CF737B9EB91E780DDF61C111CA2233

Maceió, 01/02/2012 11:21:25


Carlos Alberto Barros de Araujo
SECRETÁRIO GERAL



EM BRANCO

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA – G V S CONTABILIDADE LTDA ME E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO PRAZO

10.1 - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DO DESIMPEDIMENTO

11.1 - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Maceió, deste Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS

13.1 – A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada pelos os sócios.

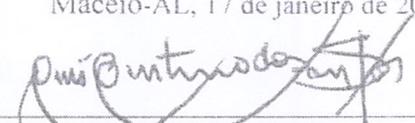
CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14 - DAS OMISSÕES

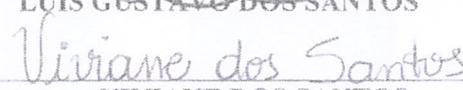
14.1 - Quando houver omissão de normas específicas regentes de sociedade limitada, supletivamente poderão ser aplicadas as normas em vigor, estabelecidas para as sociedades anônimas.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento de alteração e consolidação, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió-AL, 17 de janeiro de 2012.



LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS



VIVIANE DOS SANTOS

Imprimir

C.P.L.
Fls. 46
Nº
RUBRICA

Consulte a autenticidade no site: www.juceal.al.gov.br/autenticidade

Protocolo: 120011794, NIRE: 27200495120, Arquivamento: 27600178940

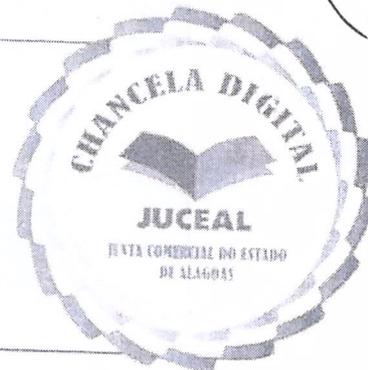
Empresa: G V S CONTABILIDADE LTDA ME

Número da Chancela:

33B8EAF1F5CF737B9EB91E780DDF61C111CA2233

Maceió, 01/02/2012 11:21:25


Carlos Alberto Barros de Araújo
SECRETÁRIO GERAL



EM BRANCO



TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE G V S CONTABILIDADE LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de alteração os abaixo assinados, Sr. **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, brasileiro, alagoano, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, com CPF 023.454.424-41, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 1222491 - SIDS-AL, residente e domiciliado na Rua Ind. Climério Sarmiento, 131 AP 303 - Edf. Montechiani - Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590 - **VIVIANE DOS SANTOS**, brasileira, alagoana, contadora, solteira, nascida em 07/09/1981, com CPF 013.398.714-08, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 98001142373 - SEDS - AL, residente e domiciliada na Rua Ind. Climério Sarmiento, 117 - Ed. Stella D - Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590, únicos componentes da empresa **G V S CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida na Rua São Vicente, 04 - Barro Duro - Maceió - AL, CEP 57.040-450, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social devidamente registrado na junta comercial do Estado de Alagoas sob o nre 27200495120 em 17/01/2011, e no CNPJ sob nº 13.371.536/0001-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade empresarial **VIVIANE DOS SANTOS**, que cede e transfere suas 9.000 (nove mil) quotas, no valor de R\$-9.000,00 (nove mil reais) para o sócio **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, pelo que dá a sociedade, plena, geral e irrevogável quitação de seus direitos.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato social primitivo e alterações posteriores não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das vias destinadas ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió-AL, 13 de março de 2012.

LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS

VIVIANE DOS SANTOS

Luís Gustavo dos Santos
Contador
CPF 023.454.424-41



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA G V S
CONTABILIDADE LTDA ME DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, contador, nascido em 04/09/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, com CPF 023.454.424-41, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 1222491 – SJDS-AL, residente e domiciliado na Rua Ind. Climério Sarmiento, 131 AP 303 – Edf. Montichiari – Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590, único sócio da sociedade empresária limitada G V CONTABILIDADE LTDA ME, com sede na Rua São Vicente, 04 – Barro Duro – Maceió – AL, CEP 57.040-450, com contrato social arquivado na Junta Comercial em 17/01/2011 sob NIRE nº 27200495120, inscrita no CNPJ sob nº 13.371.536/0001-65, consoante a faculdade prevista em decorrência do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que acrescenta § 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e do disposto no art. 2º da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, que altera o parágrafo único do art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), resolve.

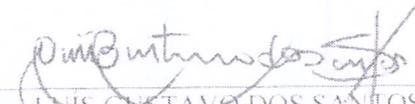
CLAÚSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de L G CONTABILIDADE EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como EIRELI, mediante Ato Constitutivo por Transformação.

Maceió-AL, 13 de março de 2012.


LUIS GUSTAVO DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em: 27/06/2012 Sob Nº 20120126567

Protocolo 12/012656-7 de 03/04/2012 com NIRE 27200495120

G V S CONTABILIDADE LTDA ME

Chancela: 48D0-DF2C-4500-2771-9E91-90CD-6B94-916E-D9A9-4206



Maceió, 27/06/2012

[Handwritten Signature]
CARLOS ALBERTO BARRAL DE ARAUJO

EM BRANCO



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa de Responsabilidade Limitada:

LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS, brasileiro, alagoano, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, com CPF 023.454.424-41, e CÉDULA DE IDENTIDADE No. 1.222.491 – SJDS-AL, residente e domiciliado na Rua Ind. Climério Sarmiento, 131 APTO. 303 – Edifício Montichiari – Jatiuca - Maceió-AL, CEP-57.036-590, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com o art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil – lei nº 10.406/2002 -, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

1.1 - A empresa girará sob o nome empresarial **L G CONTABILIDADE EIRELI**, e terá sede na Rua São Vicente, 04 – Barro Duro - Maceió - AL, CEP 57040-450, e usará a expressão **ASSECOMP CONTABILIDADE**, como nome de fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo..

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO OBJETO SOCIAL

2.1 - A sociedade terá como objeto social Contabilidade Pública, Comercial, Desenvolvimento de Programas de Computador, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador e Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 - A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CAPITAL SOCIAL

4.1 - O capital social será de R\$-62.200,00 (**SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS**) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

C.P.L.
Fis. 51
Nº nt
RUBRICA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS
Certifico o Registro em: 27/06/2012 Sob Nº 27600180517
Protocolo 12/025549-9 de 25/06/2012 com NIRE 27600180517
LG CONTABILIDADE EIRELI
Chancela: A721-E5B2-F5B2-FB40-914D-D8C6-CE5E-2B64-9D87-5FB2

Maceió, 27/06/2012 
 CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAUJO

EM BRANCO



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA ADMINISTRAÇÃO

5.1 - A administração da empresa será exercida por seu titular Sr. **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

6.1 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA

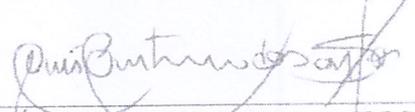
7 - DO DESIMPEDIMENTO

7.1 - O titular-Administrador **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS** declara sob as penas da Lei:

Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional:

Parágrafo segundo - não está impedido de exercer administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

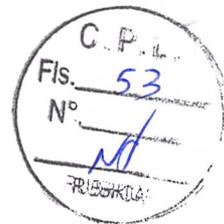
Maceió-AL, 17 de maio de 2012.



LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Certifico o Registro em: 27/06/2012 Sob Nº 27600180517
Protocolo 12/025549-9 de 25/06/2012 com NIRE 27600180517
L G CONTABILIDADE EIRELI
Chancela: A721-E5B2-F5B2-FB40-914D-D8C6-CE5E-2B64-9D87-5FB2



Maceió, 27/06/2012

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAUJO

EM BRANCO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



12/025549-9

C.P.L.
 Fls. 54
 N°
 RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LUIS GUSTAVO DOS SANTOS

DOL. IDENTIFIC. / GRU. ENDER. / UF
 1222491 SJD AL

CPF 023.454.424-41 **DATA NASCIM.** 02/09/73

PLAÇÃO
 ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
 S FILHO
 ROSARCELA MARIA SANTOS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] []

VALIDADE 3/32/98 **EMISSÃO** 07/02/98

OPERAÇÃO

LOCAL NACEIO, ALAGOAS **DATA EMISSÃO** 06/12/2011

PROIBIDO PLASTIFICAR 476122498

Luís Augusto Barros Leão de Melo
 Diretor-Procurador do DETRAN/AL
 ASSINADO ELETRONICAMENTE

18722361746
 450122798103

DETRAN - AL (ALAGOAS)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 476122498



NOTAS FISCAIS

EM BRANCO

C.P.L.
Fls. 56
Nº 10
RUBRICA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Nº NFS-e: 1043	
				Competência: 12/2020	
				Data e Hora de Emissão 11/12/2020 11:15:23	
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída	Cod Verificação NFS-e GOSFWSSY7	

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome:	L G CONTABILIDADE EIRELI		
CNPJ/CPF:	13.371.536/0001-65	CCM:	901030759
Endereço:	RUA SÃO VICENTE, 4 - JACINTINHO CEP: 57040-450		Tel:
Município:	MACEIO	UF:	AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE		
CNPJ/CPF:	12.342.663/0001-73	CCM:	
Endereço:	RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO CEP: 57910-000		Tel:
Município:	MATRIZ DE CAMARAGIBE	UF:	AL

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 6920601 - atividades de contabilidade

Discriminação dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS ASSESSORIA E CONSULTORIA NOVEMBRO DE 2020

Valor Total (R\$): 15.000,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra				Código ART	
Tributos Federais					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
	1-Tributação no município	Retenções Federais (R\$)	0,00
Natureza Operação	MACEIO - AL	Valor Líquido (R\$)	15.000,00
ISSQN a Reter	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	15.000,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim () Não	Alíquota	5,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
	2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://maceio.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
	3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA DE LIMOEIRO DE ANADIA
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Tributos

RUA MAJOR LUIZ CARLOS, 104 - CENTRO / LIMOEIRO DE ANADIA - AL / CEP: 57260000

C.P.L.
Fis. 57
Nº
RUBRICA

Número da Nota

42

Folha 1/1

Código de Verificação

5fc41c08



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Data / Hora Emissão: 09/12/2020 - 16:40 **Período de Competência:** 12/2020
Município Prestação: LIMOEIRO DE ANADIA **Reg. Especial Tributação:** Micro Empresa
Natureza da Operação: Dentro do Município

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **L G CONTABILIDADE EIRELI** CPF/CNPJ **13.371.536/0001-65**
Inscrição Municipal **38** Fone/Fax Simples Nacional Inscrição Estadual **Sim**
Endereço **RUA MAJOR JOSÉ BARBOSA , 109 - CENTRO** CEP **57040450** Exigível **LIMOEIRO DE ANADIA / AL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA** CPF/CNPJ **12.207.403/0001-95** Inscrição Estadual **ISENTO**
Inscrição Municipal **ISENTO** Fone/Fax **(82) 3532-1148** Email **limoeirodeanadia@hotmail.com**
Endereço **RUA MAJOR LUIZ CARLOS, 109, PRÉDIO PÚBLICO, CENTRO - 57260000 - LIMOEIRO DE ANADIA / AL**

DADOS COMPLEMENTARES

Código Tributação Município: 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 À PARA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DE ANADIA - ALAGOAS. CONFORME O 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE 2020 AO CONTRATO Nº 074/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2018.

VALOR TOTAL DE SERVIÇOS = 16.000,00

PIS (R\$)	COFINS(R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções		Desconto Incondicionado	Base de Cálculo		Alíquota %
0,00		0,00	16.000,00		2,00
ISS Prestador (R\$)	ISS Tomador (R\$)	Desconto Condicionado	Valor Total da Nota (R\$)		Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	16.000,00		16.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Municipal Nº 144 de 16 de dezembro de 2015. 2- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 3- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, limoeirodeanadia.nfse.srv.br com a utilização do Código de Verificação.



Prefeitura Municipal de GIRAU DO PONCIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota
288

Data e Hora de Emissão
11/12/2020 10:35

Código de Verificação
UDAV-TAMV

C.P.L.
Fls. 58
Nº 10
RUBRICA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **13.371.536/0001-65** Inscrição Estadual: **Não Informado**
Nome: **L.G. CONTABILIDADE EIRELI** Inscrição Municipal: **Não Informado**
Razão Social: **L.G. CONTABILIDADE EIRELI** PIS/PASEP: **Não Informado**
Endereço: **RUA SÃO VICENTE, 04**
Município: **MACEIÓ** UF: **AL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** Inscrição Estadual: **NÃO INFORMADO**
CPF/CNPJ: **14.885.055/0001-30** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADO**
Endereço: **RUA SENADOR RUI PALMEIRA, 21, PREDIO** CEP: **57360-000**
Município: **GIRAU DO PONCIANO** UF: **AL**
E-mail: **SEMUAS.GIRAU@GMAIL.COM**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
10100020029	ASSESSORIA E CONSULTORIA	5,00	3.000,00	0,00	150,00

Discriminação

Não foi informado

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASGP DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - AL.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASGP DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - AL.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.000,00

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor do ISS (R\$)	Crédito
0,00	3.000,00	150,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

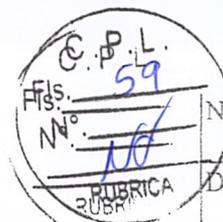
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 389 de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 82 de 30 de julho de 2012 -
----- Verificar Autenticidade: <http://nfe.giraudoponciano.al.gov.br>



Prefeitura Municipal de GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e



Número da Nota

287

Data e Hora de Emissão

11/12/2020 10:34

Código de Verificação

BLLR-QYKW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 13.371.536/0001-65

Nome: L.G. CONTABILIDADE EIRELI

Razão Social: L.G. CONTABILIDADE EIRELI

Endereço: RUA SÃO VICENTE, 04

Município: MACEIÓ

Inscrição Estadual: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

PIS/PASEP: Não Informado

UF: AL

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRAU DO PONCIANO-FMGP

CPF/CNPJ: 11.277.599/0001-21

Endereço: RUA JUSCELINO KUBITSCHK , 100, PREDIO

Município: GIRAU DO PONCIANO

E-mail: GIRAUSMS@GMAIL.COM

Inscrição Estadual: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

CEP: 57360-000

UF: AL

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
10100020029	ASSESSORIA E CONSULTORIA	5,00	3.000,00	0,00	150,00

Discriminação

Não foi informado

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMSGP DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - AL.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMSGP DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - AL.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.000,00

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor do ISS (R\$)	Crédito
0,00	3.000,00	150,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 389 de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 82 de 30 de julho de 2012 -
----- Verificar Autenticidade: <http://nfe.giraudoponciano.al.gov.br>



Prefeitura Municipal de GIRAU DO PONCIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e



Número da Nota
286

Data e Hora de Emissão
11/12/2020 10:33

Código de Verificação
NJGL-RXCX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **13.371.536/0001-65**
Nome: **L.G. CONTABILIDADE EIRELI**
Razão Social: **L.G. CONTABILIDADE EIRELI**
Endereço: **RUA SÃO VICENTE, 04**
Município: **MACEIÓ**

Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
PIS/PASEP: **Não Informado**

UF: **AL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
CPF/CNPJ: **30.722.171/0001-95**
Endereço: **RUA JOSE ALEXANDRE, 155, PRÉDIO PÚBLICO**
Município: **GIRAU DO PONCIANO**
E-mail: **SECFINANCASGIRAU@GMAIL.COM**

Inscrição Estadual: **NÃO INFORMADO**
Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADO**
CEP: **57360-000**
UF: **AL**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
10100020029	ASSESSORIA E CONSULTORIA	5,00	4.000,00	0,00	200,00

Discriminação

Não foi informado

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEGP DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - AL.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FMEGP DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - AL.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 4.000,00

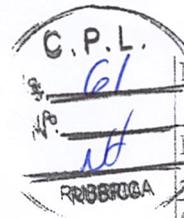
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor do ISS (R\$)	Crédito
0,00	4.000,00	200,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 389 de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 82 de 30 de julho de 2012 -
----- Verificar Autenticidade: <http://nfe.giraudoponciano.al.gov.br>



Prefeitura Municipal de GIRAU DO PONCIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e



Número da Nota
285

Data e Hora de Emissão
11/12/2020 10:28

Código de Verificação
FEEE-OBHH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **13.371.536/0001-65**
Nome: **L.G. CONTABILIDADE EIRELI**
Razão Social: **L.G. CONTABILIDADE EIRELI**
Endereço: **RUA SÃO VICENTE, 04**
Município: **MACEIÓ**

Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
PIS/PASEP: **Não Informado**

UF: **AL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO-AL**
CPF/CNPJ: **12.207.536/0001-61**
Endereço: **RUA JOSE ALEXANDRE, 155, PREDIO**
Município: **GIRAU DO PONCIANO**
E-mail: **SECFINANÇASGIRAU@GMAIL.COM**

Inscrição Estadual: **NÃO INFORMADO**
Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADO**
CEP: **57360-000**

UF: **AL**

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
10100020029	ASSESSORIA E CONSULTORIA	5,00	5.000,00	0,00	250,00

Discriminação

Não foi informado

DISCRIMINAÇÃO DA NOTA

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA À PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO – AL.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020 PARA À PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO – AL.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Valor do ISS (R\$)	Crédito
0,00	5.000,00	250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 389 de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 82 de 30 de julho de 2012 -
----- Verificar Autenticidade: <http://nfe.giraudoponciano.al.gov.br>

CIAP CIAP

CENTRO INTERAMERICANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

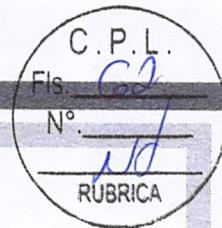
Certificamos que

Luis Gustavo Dos Santos

Participou do curso "Como Aumentar a Arrecadação Municipal",
realizado em Maceió - AL, nos dias 27 e 28/03/2002,
com duração de 6 (seis) horas.

Carlos Antônio de Souza Coelho

Carlos Antônio de Souza Coelho
Presidente do CIAP



C.P.L.
Fls. 63
Nº 11
RUBRICA

Certificado

Nº. 0915

Certificamos que **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS** frequentou com aproveitamento o curso de **CONTABILIDADE PÚBLICA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA,**

realizado no período de **06 a 10 de agosto de 2001**, com a carga horária de **40** horas aulas, pelo que lhe é conferido este certificado.

Maceió - AL, 10 de agosto de 2001.
Local e Data

João Fortes

João Fortes

FRANCO E FORTES LTDA
Consultoria, Auditoria e Treinamento
Diretor

PROF. JOÃO FORTES
Instrutor

I Seminário de Informatização Governamental

CERTIFICADO

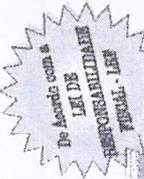
Certificamos para os devidos fins que o Sr(a). **LUIZ GUSTAVO SANTOS** participou do "I Seminário de Informatização Governamental", realizado no dia 03 de Agosto de 2000, no Auditório do Maceió Mar Hotel.

Maceió, 03 de Agosto de 2000

Luiz Alfredo de Mendonça
José Alfredo P. Mendonça
Palestrante e Conselheiro Corregedor do
Tribunal de Contas de Alagoas

Jose de Melo Gomes
José de Melo Gomes
Palestrante e Conselheiro do
Tribunal de Contas de Alagoas

Gustavo Costa
Gustavo Costa
Diretor de Eventos da
DESIGN PRODUÇÕES



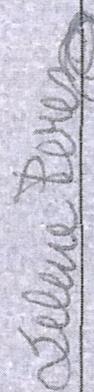
DESIGN PRODUÇÕES
Av. Siqueira Campos, 408 - Prado - Sala 201 - 1o. Andar
CEP 57.011-000 - Fone 082 221-9495/1423 - Maceió - AL
C.G.C. 00.416.7070001-83 - C.M.C. 90.026.646-0

C. P. L.
Fs. 64
Nº
RUBRICA

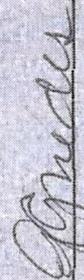
CERTIFICADO

Conferimos o presente a **LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS** por ter participado do **Programa Nacional de Treinamento** - **Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado em Maceió, no período de **12 a 15 de agosto**, com carga horária de 27 horas.

Maceió/AL, 15 de agosto de 2002.


Selene Peres Nunes
Assessora Econômica

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão


Glória Maria de Aguiar Guedes
Diretora Regional/PE

Escola de Administração Fazendária

Lei de
**Responsabilidade
Fiscal**





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente Interno

Porto Calvo - AL, 21 de janeiro de 2021.

Da: Comissão permanente de Licitação

Ao: Gabinete do Prefeito

Esta Comissão após análise do objeto do presente feito concluiu pela desnecessidade do certame licitatório, sendo esta inexigível consoante o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

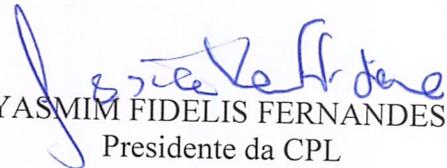
In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.

A área requisitante indica a contratação da Empresa LUIS GUSTAVO DOS SANTOS, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnico dotado de notoriedade.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita

Encaminha-se os autos do processo administrativo 202101180017/2021 para procuradoria jurídica para análise e parecer e posteriormente ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento da matéria e manifestação, sobre a ratificação ou não do entendimento gravado.


JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da CPL



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
 CNPJ: 12.366.720/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS
 (Processo Administrativo de Inexigibilidade n. XXXX/2021)

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2021

Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”** e, do outro lado, a pessoa jurídica, **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF XXXXX, inscrito no RG XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **“CONTRATADO”**, resolvem celebrar o presente instrumento cujo o objeto é a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação na lei 14.039 de 2020 e no caput art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações constantes neste termo.

OBJETO	PERÍODO	UND	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

1.2. O valor global estimado para a prestação dos serviços perfaz o montante global de R\$ XXXXX (XXXXXX).

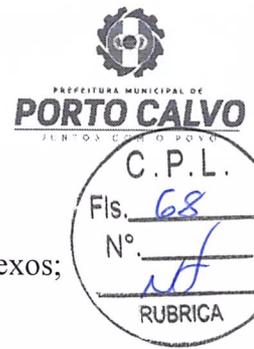
1.3. O objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 1.3.1. Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.2. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 202101180017/2021 e seus anexos;
- 1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. A CONTRATADA será a única responsável pela prestação dos serviços e pela prestação dos serviços, que deverá ocorrer em conformidade com o pactuado no presente termo.
- 2.2. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, suceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a CONTRATANTE, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado na sede da CONTRATANTE em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE
- 3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

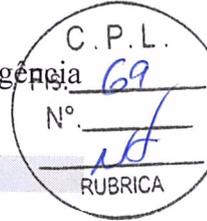
5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.2. Permitir o livre acesso dos prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 6.1.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.1.5. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a CONTRATANTE fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- 6.1.6. Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da CONTRATADA.
- 6.1.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- 6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- 7.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- 7.9. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 7.10. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 7.11. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.12. Custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo.
 - 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:
- 11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



11.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis de acordo com a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

- 13.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.
- 13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. O Foro da Comarca de Porto Calvo é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Porto Calvo – Alagoas, XX de XXXX de 2021.

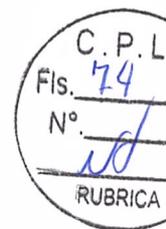
CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



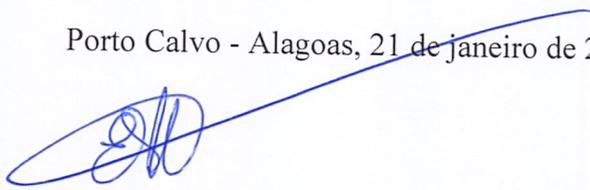
GABINETE

Processo Administrativo nº 202101180017 /2021

RATIFICAÇÃO

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. **202101180017 /2021**, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 26, caput, art. 49, § 4º da lei 8.666/93.

Porto Calvo - Alagoas, 21 de janeiro de 2021.



Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS
(Processo Administrativo de Inexigibilidade n. 202101180017/2021)



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021

Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a pessoa jurídica, **L G CONTABILIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.371.536/0001-65, com sede na rua São Vicente, nº 04, Bairro Duro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.040-450, representado por seu representante legal, Sr. **LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS**, contador, brasileiro, casado, inscrito no CPF 023.454.424-41, inscrito no RG 1222491 SJDS/AL, residente e domiciliado na Ind. Climério Sarmiento, 131, ap 303, Edf. Montichiari, Jatiúca, Maceió, Alagoas, doravante designado “**CONTRATADO**”, resolvem celebrar o presente instrumento cujo o objeto é a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação na lei 14.039 de 2020 e no caput art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações constantes neste termo.

OBJETO	PERÍODO	UND	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil; Balancetes; Relatórios resumidos de execução orçamentária; Relatório de Gestão Fiscal; Envio de remessas junto ao SICAP – Sistema de Controle da Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas; Envio de informações contábeis junto ao	12 meses	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



Ministério da Saúde; Envio de informações contábeis junto ao FNDE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Elaboração do Balanço Geral/ Prestação de Contras Geral; LOA – Projeto de Lei Orçamentária; PPA – Plano Plurianual; LDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; Assessorar e acompanhar equipe contábil da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais.				
--	--	--	--	--

- 1.2. O valor global estimado para a prestação dos serviços perfaz o montante global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 1.3. O objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 1.3.1. Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.2. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 202101180017/2021 e seus anexos;
- 1.3.3. Termo de Referência.
- 1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. A CONTRATADA será a única responsável pela prestação dos serviços e pela prestação dos serviços, que deverá ocorrer em conformidade com o pactuado no presente termo.
- 2.2. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, suceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a CONTRATANTE, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

Parágrafo Segundo: O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado na sede da CONTRATANTE em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da CONTRATANTE
- 3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:

04.123.00012.004 MANUTENCAODASEC.MUN.DEFINANCAS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

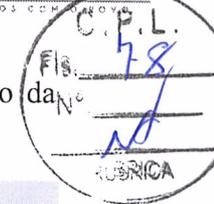
- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.2. Permitir o livre acesso dos prepostos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 6.1.4. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 6.1.5. Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a CONTRATANTE fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- 6.1.6. Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da CONTRATADA.
- 6.1.7. Obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- 6.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Con-



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



trato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato dan
Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações que se obriga a atender prontamente;
- 7.4. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la quando da execução do Contrato;
- 7.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 7.9. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- 7.10. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 7.11. Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.12. Custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 10.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo.
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

11.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os preços dos serviços apresentados nas propostas serão permanentes e irredutíveis de acordo com a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro da Comarca de Porto Calvo é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Município de Porto Calvo – Alagoas, 21 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

[Handwritten signature]
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

CONTRATADO

LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS
L G CONTABILIDADE EIRELI

Testemunhas:

Nome: *Jose Neacio Ferreira Mendonça*
CPF: *099.221.384-33*

Nome: *Willian Mendes da S. Sales*
CPF: *09241958456*

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO
SANTOS COM O POVO



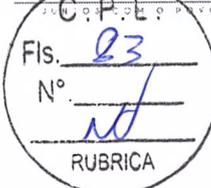
Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO



**MURAL DA PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Contrato nº 02/2021, firmado em 21/01/2021, entre MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica L G CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.371.536/0001-65.

OBJETO: contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atendimento das demandas desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, de com fulcro na lei 14.039 de 2020 e no caput art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, LUIS GUSTAVO DOS SANTOS.

Porto Calvo, Alagoas, 21 de janeiro de 2021.

Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO

JUNTOS COM O POVO